

Lei Municipal nº 363/95, de
08 de maio de 1995.

Dispõe sobre atribui-

ções do IPASB (Instituto de Previdência do servidor Municipal Beneditense), instituição do Conselho Municipal de Previdência Social e das outras providências...

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O IPASB é Órgão competente para:

I - arrecadar e fiscalizar a arrecadação e o recolhimento das contribuições previstas na Lei de Custeio da Previdência Municipal,

II - constituir e promover a cobrança de seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos,

III - normatizar procedimentos relativos à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições de que trata a Lei de Custeio.

Art. 2º - Além da composição já prevista em Lei, o IPASB é integrado

ainda pelos seguintes órgãos:

I - Administração financeira,
II - Planejamento e Coordenação
jurídica.

Art. 3º - Os servidores abrangidos pela lei previdenciária, são considerados segurados obrigatórios da Previdência Municipal.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência Social (CMPS), como órgão superior de deliberação colegiada, que tem como membros:

I - 03 (três) representantes do Governo Municipal.

II - 01 (um) representante dos servidores municipais,

III - 01 (um) representante dos beneficiários da Prefeitura Municipal,

Art. 5º - Os membros do CMPS e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo os representantes dos servidores e dos beneficiários (aposentados e pensionistas) mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, de imediato, uma única vez.

§ 1º - O CMPS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, - por convocação de seu Presidente.

§ 2º - Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente ou a requerimento de 02 (dois)

de seus membros, conforme dispuser regimento interno do Cmps.

§ 3º - As decisões do Conselho são tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência Social:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis a Previdência Municipal.

II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária,

III - apreciar e aprovar os planos e programas da Previdência Municipal,

IV - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias da Previdência Municipal, antes de sua consolidação na proposta orçamentária da Seguridade Social Municipal.

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Municipal,

VI - acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Municipal.

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário contratar auditoria externa,

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º - Compete aos órgãos governamentais do Município:

I - prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do IPA3B e do CMPS, fornecendo inclusive estudos técnicos,

II - encaminhar ao CMPS, com antecedência mínima de 01 (um) mês do seu envio à Câmara Municipal, a proposta orçamentária da Previdência Municipal, devidamente detalhada.

Art. 8º - Lei regulamentar instituirá planos de benefícios e custeio da Previdência Municipal.

Art. 9º - Ficam isentos de contribuir com a previdência municipal:

I - Os detentores de cargos em comissão.

Art. 10º - O Poder Público Municipal fica obrigado a continuar efetuando o recolhimento, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), a contribuição previdenciária de todos os servidores públicos que estejam na iminência do gozo de aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez, bem como pensão, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência da

Lei que instituiu a Previdência Municipal

Art. 11 - Compete ao Presidente do IPASB, além de outras atribuições que lhes confere a lei:

I - representar o Instituto em juízo ou fora dele,

II - promover ou extinguir cargos, exonerar, designar, nomear, demitir, punir, colocar em disponibilidade e aposentar servidores do Instituto, na forma da lei,

III - expedir portarias e outros atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Instituto,

IV - decidir acerca dos pedidos de benefícios dirigidos ao IPASB.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor imediatamente.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benito de Santa Fe, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 1995.

Dr. Antonio Pedro das Neves
- Prefeito Municipal -